



ESTADO DE RONDÔNIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS - RO

RESOLUÇÃO N° 016/2018 Conselho Municipal de Saúde de Buritis- RO,
14 de Dezembro de 2018.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE BURITIS - CMSB/RO** usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua Sessão Ordinária do dia 14 de Dezembro de 2018, realizada na sede deste Conselho, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 437 06/05/2009, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde, instituídas na Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelecem nova orientação para o processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO: o art. 37, parágrafo 3º da Constituição Federal que determina ao Poder Executivo, observar as disposições legais, a instituir e manter serviços de atendimento às reclamações e às sugestões dos cidadãos, especialmente aos usuários dos serviços públicos e a garantir espaços, mecanismos e instrumentos de participação e controle social sobre sua atuação e serviços ofertados à população;

CONSIDERANDO: a Portaria nº 8 de 25 de maio de 2007, que regulamenta o Sistema OuvidorSUS e permite a disseminação de informações, o registro e o encaminhamento das manifestações dos cidadãos.

CONSIDERANDO: o Decreto de nº 7.797, de 30 de agosto de 2012 que regulamenta a estrutura organizacional do Ministério da Saúde através do Departamento de Ouvidoria Geral do SUS – DOGES/SGEP-MS, tendo como um dos seus objetivos o fortalecimento da participação e do controle social em saúde, por meio da criação de estruturas descentralizadas de Ouvidoria do SUS.

CONSIDERANDO: a Lei nº 13.460, de 26 de Junho de 2017 que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública.

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO: que as Unidades administradoras dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito dos Governos Federal, Estadual e Municipal têm a missão de viabilizar os direitos pessoais e coletivos tratados adequadamente no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO: que o papel da Ouvidoria é garantir ao cidadão ter a sua demanda efetivamente considerada e tratada a luz dos seus direitos constitucionais e legais;

CONSIDERANDO: que sua função é intermediar as relações entre os cidadãos e os gestores do SUS, promovendo a qualidade da comunicação entre eles e a formação de laços de confiança e colaboração mútua, com fortalecimento da cidadania e promoção da saúde;

CONSIDERANDO: que podem ser utilizados como instrumentos de disseminação em saúde, assegurando o encaminhamento e tratamento adequado das manifestações.

CONSIDERANDO: que são canais democráticos de comunicação entre os cidadãos e os órgãos e entidades do SUS como espaço de cidadania, como um instrumento de gestão, no qual as manifestações dos cidadãos são expressas por reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações e informações;

CONSIDERANDO: As diretrizes constantes no Plano Municipal de Saúde 2018 – 2021 que deverão ser consideradas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde na formulação de instrumentos de gestão e na avaliação das políticas públicas de saúde.

CONSIDERANDO: ponto de pauta, Constituição, Deliberação sobre a Sessão Ordinária do dia 14 de Dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar e **Aprovar** a Implantação da Ouvidoria do Sistema do SUS com Sistema Informatizado **OUVIDORSUS Nível I** no município de Buritis – RO.

Art. 2º Posteriormente a publicação oficial desta resolução, a mesma seguirá a Câmara Municipal de Vereadores para criação e aprovação da Lei que institui a Ouvidoria Municipal de Saúde e o Cargo de ouvidor Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data da sua publicação, 14 de Dezembro de 2018.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Buritis - RO, 14 de Dezembro de 2018.

Elizabete Rodrigues de Carvalho
Presidente do C.M.S.B.